

Regimento das Comissões de Coordenação de Cursos (CoC) da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), da Universidade de São Paulo (USP)

*Aprovado pela CG em 01 e 02.05.2011. Revisto e aprovado pela CG em 25/02/2016.
Aprovado pela Congregação em 16/03/2016 e pelo Conselho de Graduação (CoG) em 20/10/2016*

Este regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento das Comissões de Coordenação de Cursos da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), da Universidade de São Paulo (USP), em acordo com as normas superiores expressas no Regimento da Comissão de Graduação da EACH, no Regimento Interno da EACH, na Resolução CoG 5500 de 13.01.2009 e demais normas da Graduação da USP.

Do Objetivo

Artigo 1º – As Comissões de Coordenação de Cursos (CoC) da EACH, criadas para cada um de seus dez cursos de Graduação e para seu Ciclo Básico, totalizando onze comissões, têm como objetivo assessorar a Comissão de Graduação da EACH em suas atribuições referentes à implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos projetos político-pedagógicos dos cursos, dos quais o Ciclo Básico é parte indissociável, incluindo todas as questões acadêmicas envolvidas no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos cursos e da formação dos alunos, conforme os regimentos Interno da EACH e da Comissão de Graduação (CG) da EACH, a resolução CoG 5500, de 13.01.2009, e demais normas superiores.

Da Constituição

Artigo 2º – As CoC da EACH serão constituídas de 5 (cinco) membros docentes e seus respectivos suplentes, portadores, no mínimo, do título de mestre, e de um representante discente e seu respectivo suplente.

Da Eleição

Artigo 3º – Serão eleitos coordenador e suplente de coordenador pela CoC do curso entre seus membros docentes titulares para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 1º - Os mandatos do coordenador e suplente de coordenador de curso são limitados pelos seus mandatos como membros da CoC.

§ 2º – O coordenador do curso será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente de coordenador.

§ 3º - No caso da CoC do Ciclo Básico, os candidatos e eleitores serão os docentes que ministram disciplinas do Ciclo Básico em, pelo menos, um dos quatro semestres anteriores à realização da eleição, incluindo o semestre em curso.

Artigo 4º – Os membros docentes titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos por e dentre os docentes do curso para mandatos de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º – O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos por e dentre os alunos do curso para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º – A composição do colegiado relativa aos membros docentes será renovada anualmente pelo terço.

Artigo 7º – Na vacância ou renúncia de qualquer membro titular da CoC, o respectivo membro suplente torna-se titular, mantendo-se o mandato em curso.

Parágrafo único - Na vacância ou renúncia de membro suplente da CoC, far-se-á nova eleição para complementar o mandato em curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º – A divulgação dos procedimentos referentes às eleições ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o pleito, devendo ser aprovados pela CoC.

Da competência

Artigo 9º – Cabe à CoC assessorar a CG na coordenação, execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos cursos de Graduação da EACH, notadamente para:

I – traçar diretrizes e zelar pela execução do projeto político-pedagógico e dos programas determinados pela estrutura curricular do curso, em consonância com as diretrizes definidas pela CG.

II – zelar pela regularidade e qualidade do curso, em consonância com as diretrizes definidas pela CG;

III – elaborar e propor à CG os programas e cargas didáticas das disciplinas do curso;

IV – elaborar e propor à CG propostas de requisitos para matrícula nas disciplinas ministradas pelo curso, analisando a pertinência do conteúdo programático e propondo alterações;

V – analisar e propor à CG equivalências de disciplinas do curso, cursadas fora da USP ou em outras Unidades para fins de dispensa;

VI – analisar e propor à CG pedidos de reativação de matrícula de alunos do curso, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

VII – preparar relatórios sobre o curso para fins de avaliação e credenciamento, quando solicitado pela CG ou Congregação;

VIII – analisar e propor à CG solicitações de matrículas por alunos, em disciplinas, que não atendam à ordenação hierarquizada das disciplinas integrantes do currículo do curso;

IX – promover a articulação entre os docentes das diferentes áreas do conhecimento ou dos cursos envolvidos, para definir integrações interdisciplinares na elaboração de propostas curriculares;

X – apresentar, por solicitação da Congregação, CTA ou CG, relatórios sobre as necessidades de contratação de pessoal docente e não docente para atender demandas do curso de graduação sob sua responsabilidade;

XI – analisar e propor à CG pedidos de estágios de alunos do curso;

XII - analisar e propor o credenciamento semestral das disciplinas que deverão integrar o(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

XIII - promover a integração das disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos sob sua responsabilidade;

XIV - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo regimento, Congregação ou CG da EACH ou ainda pelo Conselho de Graduação da USP.

Parágrafo Único - Para auxiliar no cumprimento de suas atribuições, a CoC poderá designar grupos de trabalho temporários, compostos por seus membros titulares e suplentes, e, eventualmente, por outros docentes do curso, e poderá ainda indicar representante para o cumprimento de tarefas específicas.

Artigo 10º – Em relação aos cursos de licenciatura da EACH, cabe às CoC específicas desses cursos:

I - definir, a partir dos princípios e objetivos gerais do Programa de Formação de Professores da USP (PFPUSP), a concepção de formação de professores que deve nortear sua atuação;

II - coordenar a elaboração e reformulação, quando necessário, do Projeto Pedagógico para a(s) licenciatura(s) de sua unidade;

III - caracterizar, na estrutura curricular de cada curso, a presença dos componentes comuns, de acordo com a interpretação das normas legais para os cursos de formação de professores, presentes no PFPUSP, avaliando os programas e sua compatibilidade com as diretrizes;

IV - articular as disciplinas de formação específica com os objetivos ligados à formação de professores, estimulando o envolvimento da unidade nessa tarefa;

V - acompanhar e avaliar periodicamente o programa de formação de professores da unidade a partir dos ideais e procedimentos previstos na sua proposta pedagógica;

VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento dos estágios sob sua responsabilidade e definir o papel do educador nos projetos de estágio.

Artigo 11º – Ao Coordenador compete:

I – convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

II – organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia de cada sessão da comissão;

III – designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da comissão;

IV – deliberar, em conjunto com o suplente de coordenador, sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor, pela Congregação da EACH ou pelo Presidente da CG;

§ 1º – Além de seu voto, o coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate, exceto em votações secretas.

§ 2º – No impedimento do coordenador e do suplente de coordenador, responderá pelo curso o membro da CoC com: a) maior titulação; b) maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º – Em caso de vacância ou renúncia das funções de coordenador e/ou de suplente de coordenador, a CoC deverá providenciar a eleição para estas funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Do funcionamento

Artigo 12º – A CoC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Coordenador ou um terço de seus membros.

§ 1º – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, dela constando a pauta de assuntos a serem deliberados.

Artigo 13º – A CoC se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros em primeira convocação.

§ 1º – Verificada a falta de número legal, a sessão será instalada 15 (trinta) minutos após, desde que essa previsão tenha sido feita na convocação; não havendo ainda número legal para esta sessão, a reunião será realizada com qualquer número de membros, 15 minutos depois.

§ 2º – Os assuntos constantes de pauta suplementar serão apreciados pela CoC quando ela assim o decidir.

§ 3º – Lavrar-se-á ata dos trabalhos de cada reunião, que será assinada pelos membros presentes na reunião em que for aprovada.

Artigo 14º – O pedido de vista pode ser feito por qualquer membro da CoC e será decidido pelo colegiado, de plano.

Parágrafo único – O membro solicitante deve devolver o processo à CoC no prazo máximo de 10 dias, acompanhado de parecer circunstanciado.

Artigo 15º – No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião, as decisões da CoC serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 16º – Os serviços administrativos da CoC serão executados por um servidor da EACH, sob a orientação do coordenador, que será auxiliado pelo suplente de coordenador.

Das Disposições Gerais

Artigo 17º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC, salvo competência específica de outra instância decisória da EACH ou da USP.

Artigo 18º – Ficam revogadas as resoluções contrárias a este regimento a partir da data de sua aprovação no Conselho de Graduação da USP.